



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 665 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28447603/2006 – 10.163, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica outorgado a **USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A.**, com sede à Fazenda Campo Alegre, Zona Rural, no município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.673.754/0003-08, por **06(seis)** anos o uso das águas do **Córrego Campo Alegre**, no trecho localizado na **Fazenda Ouro Branco – destacada da antiga Fazenda Alagoas e Campo Alegre**, no município de **Santa Helena de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **4.860 (quatro mil, oitocentos e sessenta) horas por ano**, de até **197,2 l/s (cento e noventa e sete vírgula dois litros por segundo)**, para uso em indústria de açúcar e álcool.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **EDGARD RABELO JÁCOMO**, **CREA-GO Nº 3444/D**, o qual toma-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V – A captação do equipamento de bombeamento é atendida pelo volume correspondente a **71.693,46 m³ (setenta e um mil, seiscentos e noventa e três vírgula quarenta e seis metros cúbicos)**, acumulados em três barramentos contíguos(Processo 10.164), suficiente para atender a demanda hídrica e manter regularizada a vazão à jusante do **Córrego Campo Alegre**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de Setembro de 2006

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário